

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira Porteirinhos
Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto:	Pedreira
Localização:	Herdade dos Porteirinhos Freguesia e concelho de Almodôvar Zona de Proteção Especial de Castro Verde.
Proponente:	Amabrex, Unipessoal, Lda José Mendonça Av. Duque D'Avila, n.º 98 - 8º esq 1050-084 Lisboa tel: 213572122 mail: parmendonca@sapo.pt
Entidade licenciadora:	Direção Geral da Energia e Geologia - Área Sul - Alentejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Decisão	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> A exploração do material geológico na pedreira Porteirinhos não deverá ocorrer: <ul style="list-style-type: none"> antes da implementação do plano de monitorização da cegonha-preta, designadamente a fase de captura e marcação do casal de cegonhas-pretas, a ocorrer durante o período reprodutor desta espécie (1 de março a 15 de julho) No caso dos trabalhos preparatórios ocorrerem antes do início da implementação do citado plano de monitorização, o início dos trabalhos preparatórios à exploração do material geológico na pedreira Porteirinhos não deverá ocorrer: <ul style="list-style-type: none"> antes do respetivo Plano de Trabalhos estar autorizado pelo ICNF. Durante todas as fases do projeto, não devem ser afetadas pela laboração e pela recuperação da pedreira, nomeadamente, mobilizações de solos, destruição de vegetação, abertura de acessos, instalação de estaleiros, circulação de maquinarias e viaturas, descargas de inertes ou efluentes, todas as zonas identificadas de "médio a elevado" e de "elevado" valor de conservação, com exceção das localizadas na área a intervir, de acordo com as figuras 1 e 2 em anexo. A utilização de resíduos inertes que não sejam provenientes da atividade extrativa da pedreira, destinados ao enchimento da corta, terão que dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, bem como ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, aquando da sua utilização na fase de recuperação da pedreira, para encher os vazios de escavação. Cumprir as medidas de minimização e os planos de monitorização mencionados nesta DIA. A presente DIA não dispensa o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo projeto.
Estudos / Elementos a entregar	<p><u>Antes do licenciamento à Autoridade de AIA.</u></p> <ol style="list-style-type: none"> O projeto de compensação do abate das quercíneas, validado pelo ICNF. O plano de monitorização da espécie cegonha-preta, validado pelo ICNF. O plano de trabalhos preparatórios à exploração do material geológico, validado pelo ICNF. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), validado pelo ICNF.

	<p>5. Um Relatório para efeitos de Pós-Avaliação do projeto, contendo os elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) data de início da fase prévia à construção do projeto; ii) data de início das fases de construção e de exploração, constantes no Plano de Pedreira; iii) cronograma detalhado para cada uma das fases, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos solicitados. <p><u>Antes do licenciamento ao ICNF</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O plano de compensação do abate das quercíneas, que contemple o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, num prazo nunca inferior a 20 anos, prevendo mecanismos para a proteção herbívora e a reposição de exemplares perdidos (retancha). 2. O plano dos trabalhos preparatórios à exploração do material geológico, que contemple, entre outras, a colocação do Posto de Transformação Elétrica, as limpezas e recuperação dos edifícios, a instalação da central de britagem. 3. O PARP, contendo: <ul style="list-style-type: none"> i) o caderno de encargos atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e as mencionadas nesta DIA; ii) as respetivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento; iii) a informação necessária para o cálculo do valor da caução (e o seu cálculo); v) um cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP. <p><u>Anualmente durante o licenciamento à Autoridade de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Um Relatório para efeitos de Pós-Avaliação do projeto, contendo: <ul style="list-style-type: none"> i) verificação do cumprimento das medidas de minimização e de maximização, bem como dos planos de monitorização. <p><u>Final da fase de exploração do projeto à Autoridade de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Um Plano de Desativação e Remoção, para aprovação, contendo: <ul style="list-style-type: none"> i) a solução final da área desativada; ii) as soluções de desmantelamento; iii) o destino a dar a todos os elementos retirados.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto
Medidas de minimização
Fase prévia ao início das obras
<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração. 2. Obter os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a emitir pela APA/ARH do Alentejo, no que respeita à totalidade das utilizações de recursos hídricos da exploração, principalmente da captação de água subterrânea e das descargas de águas acumuladas no fundo da corta para o domínio hídrico, de acordo com a Lei n.º 58/2005, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.
Fase de construção
<ol style="list-style-type: none"> 3. Divulgar às populações interessadas, através da afixação em placar na entrada da pedreira, o faseamento da lavra e da recuperação paisagística. A informação a disponibilizar deve incluir o objetivo, a natureza, a localização, as principais ações a realizar, a calendarização e as afetações à população. 4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações. 5. Limitar as ações de decapagem do solo, bem como as ações de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta. 6. Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo quer o transporte de terras de cobertura para as pargas.

7. Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e o respetivo armazenamentos em pargas.
8. Proteger as pargas da erosão hídrica e eólica, bem como dotá-las de uma altura que garanta a sua estabilidade.
9. Construir um depósito de águas sujas estanque, uma bacia de retenção de óleos novos e usados e um equipamento para remoção de hidrocarbonetos, no local onde serão efetuadas as pequenas manutenções e as lavagens de maquinaria. Posteriormente, estes poluentes deverão ser encaminhadas para destino final adequado.
10. Construir uma bacia de decantação de sólidos no local de descarga, quer das valas de drenagem do topo da corta, da bombagem da água do fundo da corta, na linha de água que acompanha a área intervencionada.
11. Cumprir as disposições legislativas em matéria de proteção de quercíneas, ou outras espécies com estatuto de proteção, que possam ser afetadas pelo projeto, principalmente o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
12. Circunscrever o abate de quercíneas de acordo com as respetivas fases da lavra e sempre de forma progressiva ao avanço da lavra.
13. Compensar o abate das quercíneas no interior da área não intervencionada (áreas de mato e de montado de valor médio), por plantação no mínimo pelo igual número de árvores abatidas.
14. Garantir, na compensação do abate das quercíneas, o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, num prazo nunca inferior a 20 anos, prevendo mecanismos de proteção herbívora e a reposição de exemplares perdidos (retancha).
15. Recolher um banco de sementes e bolbos do núcleo das espécies RELAPE na área intervencionada e espalhá-las na área não intervencionada, em áreas próximas, com valor "médio" de conservação, de acordo com as figuras 1 e 2 em anexo.
16. Recuperar a vegetação ribeirinha da linha de água que acompanha a área intervencionada com espécies autóctones, nomeadamente do habitat 92D0, durante os primeiros 3 anos de exploração.
17. Implementar as medidas que venham a ser consideradas necessárias no âmbito do plano de monitorização às cegonhas-pretas.
18. Efetuar um acompanhamento arqueológico nas situações em que haja mobilização de solo virgem, nomeadamente, desmatações, decapagens, abertura de valas de drenagem e outras ações com impacto no solo que antecedem a atividade extrativa, efetuado de forma a abarcar a maior área possível até atingir toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico destas ações, por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Regional de Cultura do Alentejo.
19. Elaborar um registo e breve memória descritiva em caso de destruição das ocorrências patrimoniais identificadas fora da área intervencionada.

Fase de exploração

20. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado.
21. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, de acordo com o aprovado no Plano de Pedreira.
22. Reduzir ao mínimo indispensável o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
23. Afixar semanalmente na entrada da pedreira o horário da execução das pegas fogo.
24. Utilizar, na operação furação/pega de fogo, apenas equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água.
25. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção.
26. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos níveis de ruído, e dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
27. Efetuar fora da área da pedreira, a grande manutenção periódica dos veículos.
28. Circular com os veículos afetos à pedreira apenas no interior da área intervencionada e nunca no interior da área não intervencionada.
29. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.
30. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efetuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por ação do vento.
31. Encaminhar os resíduos gerados na pedreira para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar contaminações e derrames em solos e águas. Enquanto aguardam transporte, armazena-los em local devidamente coberto e impermeável.
32. Proceder, quando detetado no solo e/ou na água vestígios de contaminações com óleos, lubrificantes e combustíveis, à recolha imediata dos mesmos, ao acondicionamento em zona coberta e impermeabilizada e ao envio para empresa devidamente licenciada para a gestão de resíduos.

33. Manter em condições adequadas todo o sistema de tratamento das águas, estruturas de decantação, bombas, depósitos, condutas e impermeabilizações.
34. Controlar do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação do piso das estradas de escoamento do material explorado.

Fase de desativação/recuperação

35. Remover a totalidade dos estêreis depositados na área licenciada que não tenha sido dada qualquer utilização.
36. Implementar as ações e medidas previstas no PARP, bem como as seguintes adicionais:
- o abate das quercíneas que interferem com o avanço da lavra;
 - a compensação do abate das quercíneas dentro da área a licenciar
 - a recolha e o espalhamento do banco de sementes e bolbos das espécies RELAPE;
 - a construção da bacia de decantação de sólidos das águas do topo e fundo da corta,
 - a recuperação da vegetação ribeirinha da linha de água da área intervencionada.
37. Implementar o Plano de Desativação e Remoção, dando cumprimento aos seguintes aspetos:
- i) efetuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado;
 - ii) restabelecer e recuperar paisagisticamente os principais caminhos afetados pela exploração, bem como as áreas desativadas ocupadas pelas instalações de apoio à atividade e pela maquinaria;
 - iii) aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as atividades de desmantelamento, tais como a aspersão com água e tapar a carga dos veículos com uma lona.
 - iv) escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação, para restituir as características iniciais de infiltração;
 - v) proceder à manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições.

Medida de maximização

38. Proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, no concelho de Almodôvar, em todas as fases do projeto.

Programas de Monitorização

I - QUALIDADE DO AR

Objetivo - Controlar os valores de concentração de partículas PM10, em cumprimento dos parâmetros legais em vigor.

Parâmetros a avaliar - Ar: partículas PM10. Meteorológicos: temperatura, precipitação, velocidade e direção do vento.

Local de medição - Junto do recetor sensível localizado a menor distancia do projeto.

Periodicidade - No Verão, durante 7 dias seguidos, no 1.º ano da exploração. A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do 1.º ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 não ultrapassarem de 80% do valor limite diário - 40 µg/m³, valor médio a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e uma nova avaliação será realizada pelo menos ao fim de 5 anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

Método de amostragem e análise de resultados - O descrito na EN 12341 "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referencia dos métodos de amostragem para a fração PM10 das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI - Seção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no Anexo III do citado Decreto-Lei.

Datas de entrega dos relatórios - Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

II - AMBIENTE SONORO

Objetivo - Verificar se os níveis de ruído se enquadram nos parâmetros legais em vigor.

Parâmetros a avaliar - Acústico: indicador de ruído residual em dB(A) [LAeq] e nível de avaliação em dB(A) [LAR]. Meteorológico: temperatura do ar, precipitação, velocidade e direção do vento.

Local de medição - junto do recetor sensível localizado a menor distancia do projeto.

Periodicidade - Bianual: Novembro e abril, durante o 1.º ano da fase de exploração.

Método de amostragem e análise de resultados - Durante o tempo seco e com o vento a soprar no sentido da fonte para o recetor. A análise de ruído deve ser por comparação com os valores indicados no Regulamento Geral do Cuidado (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, o proponente deverá propor novas medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a de infração ao RGR. Em função dos resultados, poder-se-a ajustar a periodicidade de amostragem.

Datas de entrega dos relatórios - Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

III - VIBRAÇÕES

Objetivo - Monitorizar a afetação de edificações, pela onda de propagação dos rebentamento de pegas de fogo.

Parâmetros a avaliar - Velocidade vibratória, distância da detonação à monitorização, carga de explosivo por retardo.

Local de medição - No recetor sensível localizado a menor distancia do projeto.

Periodicidade - Anual, na fase de exploração.

Método de amostragem e análise de resultados - Por comparação com os valores e critérios da NP 2074, de 1983. A frequência da monitorização poderá ser definida em função dos resultados obtidos

Datas de entrega dos relatórios - Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

IV - ESTADO QUANTITATIVO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Objetivo - Monitorizar a evolução da quantidade da água na zona do projeto.

Parâmetros a avaliar - Nível piezométrico hidrostático (NHE).

Locais de medição - No furo existente na pedreira.

Periodicidade e amostragens - Fase de exploração, em abril (águas altas) e em outubro (águas baixas).

Análises e metodologia de amostragem - Os resultados do programa serão apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que inclua a avaliação dos dados coligidos nesse período.

Datas de entrega dos relatórios - Anual. Em janeiro os relatórios e ficheiros Excel, junto da Autoridade de AIA.

V - QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS

Objetivo - Monitorizar a ribeira de Cobres.

Parâmetros a avaliar - Sólidos suspensos totais, pH, carência química de oxigénio, carbono orgânico total, oxigénio dissolvido (mg/l e % de saturação)

Locais de medição - a jusante da confluência do barranco do Ribeirão.

Periodicidade e amostragens - A frequência de amostragem deverá ser 4 x ano, refletindo os períodos de primavera, verão, outono e inverno, sempre que existirem condições de caudal que permitam a amostragem.

Análises e metodologia de amostragem - Os resultados do programa serão apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que inclua a avaliação dos dados coligidos nesse período.

Datas de entrega dos relatórios - Anual, apresentados sob forma gráfica. Os relatórios e ficheiros Excel com os dados históricos durante o 1.º semestre do ano seguinte à amostragem, junto da Autoridade de AIA.

VI - CEGONHAS-PRETAS

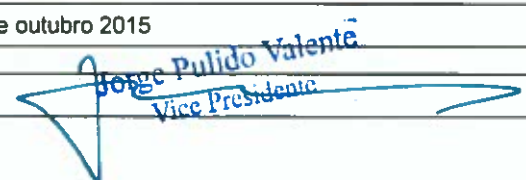
Objetivos - Seguir o casal de cegonhas-pretas que nidifica na corta da pedreira. Identificar o novo local de nidificação. Avaliar e implementar de medidas de gestão que favoreçam a nidificação da espécie no novo local.

Metodologia - Capturar o casal durante o próximo período reprodutor, março a julho de 2016. Equipar cada indivíduos com sistema de GPS - GSM. Seguir as aves até à estabilização dos indivíduos num novo território de nidificação.

Relatórios - Os intermédios deverão analisar as operações de captura e de seguimento. O final deverá avaliar e incluir as medidas de gestão que favoreçam a nidificação da espécie no novo local.

Elaboração dos trabalhos - As operações de captura, manuseamento e seguimento, bem como a elaboração dos relatórios, deverão ser realizados por biólogos com experiência nas citadas operações e estarem devidamente credenciados pelo ICNF para o efeito.

Datas e local de entrega - O plano de monitorização deverá ser enviado, para validação pelo ICNF. Os relatórios devem ser enviados ao ICNF anualmente, até 31 de outubro de cada ano.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	15 de outubro 2015
Assinatura	 Jorge Pulido Valentim Vice Presidente

ANEXO

<p>Resumo do procedimento de avaliação</p>	<p>Início do procedimento</p> <p>O processo de AIA teve início a 21 março de 2014. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, e que deliberou, em 15 de maio de 2014, solicitar ao proponente elementos adicionais.</p> <p>Os prazos relativos a outras fases do procedimento foram</p> <ul style="list-style-type: none"> - 28 de abril de 2014 - apresentação do projeto e EIA pelo proponente; - 7 de julho de 2014 - reunião da CA com o consultor do proponente sobre os elementos adicionais ao fator Sistemas Ecológicos; - 28 de outubro de 2014 - entrega do Plano de Trabalhos de Campo, pelo proponente, na sequência do acordado na citada reunião; - 15 de dezembro de 2014 - concedida a prorrogação do prazo de envio dos elementos adicionais até 30 de abril de 2015; - 7 de abril de 2014 - concedida a prorrogação do prazo de envio dos elementos adicionais até 12 de junho de 2015; - 9 de junho de 2015 - entrega dos elementos adicionais ao EIA; - 17 de junho de 2015 - emissão da Declaração de Conformidade do EIA; - 14 de Julho de 2015 – visita da CA à área do projeto; - 15 de setembro de 2015 - emissão da proposta de DIA; - 17 de setembro de 2015 - receção da proposta de DIA, do Parecer da CA e do Relatório da CP, junto do proponente, para Audiência de Interessado. <p>Apresentação do projeto</p> <p>O projeto "Ampliação da Pedreira Porteirinhos", destina-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - licenciar 400 000 m² da pedreira n.º 5065 Porteirinhos (30 000 m² de área licenciada); - desmontar uma corta existente e inativa, até atingir 82 240 m², durante mais 24 anos; - extrair 2 321 745 m³ de grauvaques destinados à produção de agregados para venda. <p>O Plano de Lavra prevê, durante as fases de construção e de exploração do projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 fases, a 1ª fase do 1º ano até ao 9º ano e a 2ª fase do 10º ano até ao 24 ano; - desmontar grauvaques para produzir agregados em central de britagem na pedreira. <p>O PARP prevê, durante a fase de recuperação/desativação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - recuperar 100 % a área da corta, com estêreis provenientes do exterior à exploração; - recuperar 100 % a área intervencionada, com espalhamento das terras de cobertura, sementeira de prado de sequeiro e plantação de azinheiras.
<p>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</p>	<p>Não foram solicitados pareceres externos.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>No período da Consulta Pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> - que decorreu durante 20 dias úteis, de 24 de junho a 21 de julho de 2015; - foi recebido um parecer da Liga para a Proteção da Natureza (LPN). <p>A LPN considera que a justificação do projeto, do ponto de vista ecológico, é insuficiente e considera o EIA incompleto, não permitindo avaliar corretamente os impactos gerados pela reativação da pedreira, nem determinar as necessárias medidas de minimização e compensação.</p> <p>As preocupações manifestadas pela LPN foram colmatadas pelo parecer enviado pelo ICNF, no âmbito dos trabalhos da CA.</p>

<p>Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</p>	<p>Na Planta de Ordenamento do PDM, o projeto sobrepõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - na totalidade, com <i>Espaços de Proteção e Valorização Ambiental</i> (Biótopo/Área Passível de Florestação); - na totalidade com indicação e sem delimitação, em <i>Espaços de Indústria Extrativa</i> (Pedreiras); - parcialmente, com <i>Espaços de Indústria Extrativa</i> (Áreas de Prospeção e Pesquisa de Recursos Mineiros); <p>Na Planta de Condicionantes do PDM, o projeto sobrepõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - na totalidade, com <i>Indústria Extrativa</i> (Pedreiras); - parcialmente, com <i>Áreas de Prospeção e Pesquisa de Recursos Mineiros</i>. <p>O projeto não se sobrepõe-se com as servidões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - da Reserva Ecológica Nacional ou da Reserva Agrícola Nacional; - e de áreas de Montados de Sobro ou de Azinho. <p>No que respeita às diferentes áreas do projeto, esta sobrepõem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - área já licenciada, com <i>Indústria Extrativa</i> (Pedreiras); - área a intervir, com <i>Áreas de Prospeção e Pesquisa de Recursos Mineiros</i>; - área a licenciar, com <i>Espaços de Proteção e Valorização Ambiental</i> (corresponde à Zona de Proteção Especial de Castro Verde, pelo que o projeto deverá ser sujeito a parecer favorável do ICNF). <p>O ICNF, no âmbito dos trabalhos da CA, emitiu parecer favorável, pelo que se considera que o projeto tem enquadramento nos IGT em vigor.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Os impactes positivos significativos são expectáveis nos fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Uso do Solo</i>, fase de recuperação, devido ao facto do PARP repor o uso de vegetação natural/azinheiras na área intervencionada; - <i>Paisagem</i>, fase de recuperação, devido ao PARP recuperar paisagisticamente a totalidade da área da cortas e da área intervencionada. <p>Os principais impactes negativos significativos nos fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Recursos Hídricos</i>, fases de construção e exploração, devido à afetação da qualidade da água da ribeira de Cobre, pela receção de águas com sólidos e finos em suspensão; - <i>Sistemas Ecológicos</i>, fases de construção e exploração, devido a perturbações na nidificação da espécie cegonha-preta, identificada na área da corta, medida em que o casal nidificante representa 1 % da população nacional de cegonhas-pretas. <p>De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovado por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014.</p> <p>Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2, que corresponde a uma DIA Favorável Condicionada.</p>

+

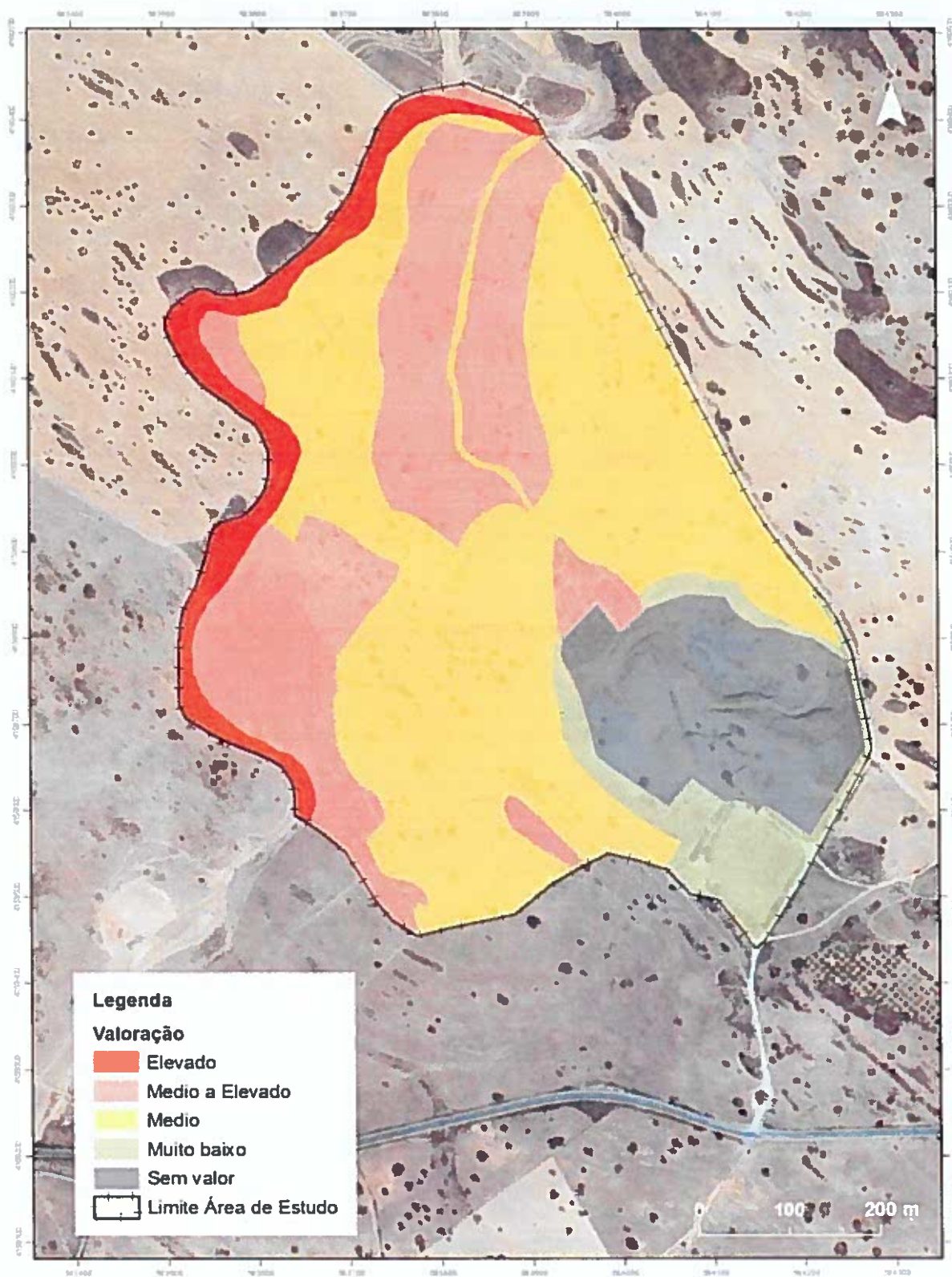


Figura 1 - Carta do valor de conservação da componente flora e habitats, tendo por base o cruzamento da informação relativa à presença e tipicidade de habitats (Diretiva 99/43/CEE) e à riqueza em espécies RELAPE

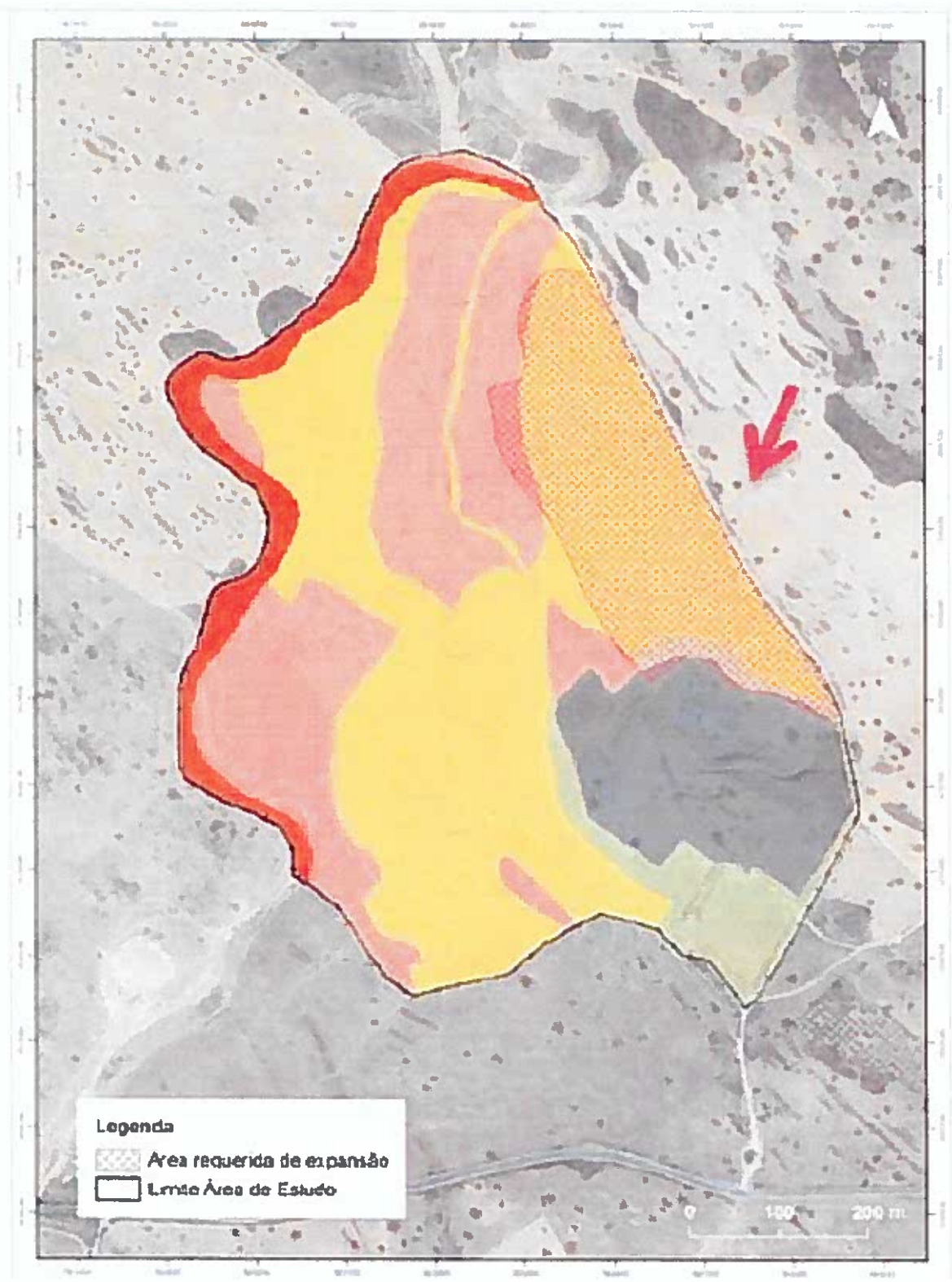


Figura 2 - Carta do valor de conservação da componente flora e habitats com a área de ampliação da corta

4

